



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 004/2024

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2024-SIND/ACSPMBM-PA.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando o **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, decorrente da Decisão Administrativa da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 004/2024/ACSPMBM-PA;

**RESOLVE:**

**1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pela Advogada do SD QPMP-0 REF. RG 18131 ROSINALDO SANTOS DA SILVA, DO CVP, visto que, a referida causídica não apresentou, nem em sua primeira oportunidade de defesa (Defesa Prévia); nem em sua segunda oportunidade de defesa (Defesa Escrita), fase probatória, e nem em sua terceira oportunidade de defesa, já em sede de Recurso, fatos, ou provas que pudesse contestar a verossimilhança das acusações elencadas na exordial acusatória, ou ao menos ter apresentado provas que pudessem confirmar as acusações graves feitas pelo Sindicato a Presidente da ACSPMBM-PA, assim como aos Membros da ACSPMBM-PA.**

Contudo, quanto as teses da defesa trazidas à baila no presente Recurso de Reconsideração, faço os seguintes considerações:

**Preliminarmente**, a defesa do Sindicato em sede de Recurso arguiu em tese de defesa, que o Sindicato gravou os Vídeos, assim como as mensagens de texto contendo acusações e ameaças contra a Presidente da ACSPMBM-PA e as disseminou nas redes sociais, com a finalidade de manter os associados informados do que estaria acontecendo com a ACSPMBM-PA, e com a intenção de fiscalizar o patrimônio dos associados, visto que



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 004/2024**

é Associado e tem o direito de fiscalizar, e ainda por está descontente pelo Clube encontrar-se fechado para usufruto do público associado e por ter seu aparelho de som retirado das dependências da Sede Campestre da ACS, sem o seu conhecimento e consentimento e levado para sua residência.

Arguindo ainda, pela Absolvição sumária do Sindicado, visto que não constam acostados aos Autos do presente processo, provas suficientes para a condenação do Sindicado, invocando o princípio do *"in dubio pro reo"*.

**Manifestando-se ao final pela absolvição do Sindicado, ou pela atenuação da pena que não seja de Eliminação.**

**Importante pontuar aqui, que em toda a fase probatória, assim como em sede de recurso foi devidamente respeitado e oportunizado o direito de defesa ao Sindicado, assim não há que se falar em parcialidade por parte da Comissão Processante ou da Diretoria Administrativa da Associação, visto que, em um primeiro momento, houve análise dos fatos praticados pelo Sindicado e pleno juízo de valor por parte da Diretoria Administrativa e por conseguinte a instauração de uma Portaria de Sindicância para a devida apuração dos fatos, sendo nomeada uma Comissão composta por três Policiais Militares obrigatoriamente Associados para apurar os fatos.**

Extremamente necessário destacar ainda, que em um segundo momento, fase probatória, foi proporcionado ao associado Sindicado a possibilidade de apresentar Defesa, sendo respeitado o prazo regimental, contudo o referido militar se manteve inerte, quanto a apresentação da Defesa, mesmo devidamente Citado.

Passada o prazo para apresentação da 1ª Defesa, o presidente da Comissão Processante solicitou a Diretoria da ACSPMBMPA, providências quanto a ausência e defesa por parte do militar Sindicado, tendo a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, nomeado um Advogado "Ad Hoc" para atuar na defesa do Sindicado, respeitando O DIREITO DE DEFESA e o DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Passada a fase da Citação, foi apresentado pela Advogada "ad hoc" de forma tempestiva: **1ª) oportunidade (Defesa Previa); 2ª) oportunidade (Defesa Escrita/alegações fi-**



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 004/2024**

nais); e 3ª) oportunidade (Recurso da Decisão Administrativa), sendo assim resguardado o direito de defesa do Sindicato, assim como, foram respeitados todos os prazos processuais com a devida ciência a Defesa de todos os atos processuais.

Esclarecemos ainda, que em todas as oportunidades dadas à Defesa, “três oportunidades”, como já foi acima mencionado, **a Defesa se quer apresentou provas, nem para ratificar as acusações feitas pelo Sindicato a Presidente da ACSPMBMPA e aos Membro, ou para Defender o Sindicato das acusações infundadas.**

E ao final da fase probatória, após análise de todo o arcabouço probatório foi proferida uma Decisão no processo, o “RELATÓRIO”, onde de forma unânime os três Membros da Comissão Processante DECIDEM, não sendo decidido de forma unilateral, ou seja, monocraticamente, sendo respeitado os ritos processuais e os direitos inerentes ao Sindicato.

Dito isso, finalizamos destacando que o ato de instauração da Portaria pela Diretoria Administrativa da ACS; apuração e decisão final do processo Administrativo de Sindicância Punitiva pela Comissão processante, não destoia desses postulados, acoberta-se a autoridade delegante, sem exaurir seu convencimento irreversível e peremptório pela culpabilidade do associado, atendo-se em um primeiro momento a somente em fazer referência dos fatos sempre, **em tese, pretensa, suposta e possivelmente cometidos.**

Não se podendo auferir procedente o juízo de que a exposição inicial dos fatos na peça vestibular, teria logrado o condão de suprimir a imparcialidade do hierarca administrativo, que deflagrou o feito sancionador, no qual, na verdade, se limitou a cumprir estritamente seu dever de ofício, ou seja, prerrogativa de função, ao ter conhecimento do possível ato infracional e mandar apurar as ocorrências, por uma Comissão isenta.

Esclarecemos, que disseminar nas redes sociais acusações falsas a alguém nos termos das leis vigentes configura cometimento de crime, assim como ofende os direitos de personalidade daquele a quem foi imputado a acusação falsa, mesmo que o autor não seja identificado na publicação, o que não foi o caso aqui apurado, pois em todas as postagens contendo acusações constam identificados o Sindicato, acusações estas e ressalta, bastante graves, que não foram provados no decurso das apurações pelo Sindicato.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM/PA**  
**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 004/2024**

---

Assim, só o fato de compartilhar notícias falsas de cometimento de crime nas redes sociais, configura o crime nos termos da lei brasileira, mesmo que não tenha sido tipificado na exordial acusatória.

Diante de tudo o quer foi exposto.

**RESOLVE:**

**1) MANTER** a punição de **ELIMINAÇÃO**, do **SD QPMP-0 REF. RG 18131 ROSINALDO SANTOS DA SILVA, DO CVP**, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBM/PA. **Providencie a ACSPMBM/PA;**

**2) PUBLICAR** a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBM/PA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. **Providencie a Administração da ACSPMBM/PA;**

**3) JUNTAR** a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBM/PA. **Providencie a Secretaria da ACSPMMPA;**

**4) NOTIFIQUE-SE** o **SD QPMP-0 REF. RG 18131 ROSINALDO SANTOS DA SILVA, DO CVP**, ou ao Defensor do militar Sindicado, acerca da presente decisão. **Providencie a Diretoria da ACSPMMPA.**

**5) PROVIDENCIAR** a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. **Providencie a Secretaria da ACSPMBM/PA.**

**6) REMETER** uma via dos presentes Autor à **Corregedoria Geral da PMPA**, visto constatado o cometimento de Crime e conseqüente Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao **SD QPMP-0 REF. RG 18131 ROSINALDO SANTOS DA SILVA, DO CVP**, **Providencie a Secretaria da ACSPMBM/PA.**

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2025.

*Karla Cristina Mota de Souza*  
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA

PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVO DA ACSPMBM/PA



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**  
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 004/2024

---

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA Nº 004/2024 – ACSPMBMPA.

**ACUSADO:** SD QPMP-0 REF. RG 18131 ROSINALDO SANTOS DA SILVA, DO CVP.

**DEFENSORA(Advogada “ad Hoc”):** RONISE NORDESTE CORRÊA – OAB-PA Nº 21.843.

**RECORRIDO:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBMPA.

Certificamos que o **Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância Punitiva Nº 004/2024 – ACSPMBMPA**, transitou em julgado no âmbito Administrativo, no dia **03 de fevereiro de 2025**, com a **Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2024 - ACSPMBMPA**, publicada em **10 de fevereiro de 2025**, no Site da ACSPMBMPA, e nas **Redes Sociais restritas aos Associados**, na qual indica a punição disciplinar de **ELIMINAÇÃO**, dos Quadros de Associados da ACSPMBMPA, ao **SD QPMP-0 REF. RG 18131 ROSINALDO SANTOS DA SILVA, DO CVP**.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2025.

*Karla Cristina Mota de Souza*

**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA**  
PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBMPA